Nº 50 W... "1866" 96/A Fl. 1ª

Escr.am Ferreira

Juizo Municipal e Delegacia de Policia da Cidade de Lages

"S. Crime"

Autuamento de trez pessoas Officiaes acompanhadas de uma Portaria do Doutor Juiz Municipal e Delegado de Policia deste termo, Fernando Affonso de Mello, para ser instaurado o respectivo processo contra os Réos, Silverio Antonio de Araujo, e o Capitão Manoel da Cruz Xavier N. 33

Correição de 1868
Visto a fl. 108
Pereira

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos quatro dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio, autuo, as trez pessoas Officiaes que adiante seguem para ser instaurado o respectivo processo contra os Réos Silverio Antonio de Araujo e Capitão Manoel da Cruz Xavier o que em virtude do despacho em ditas Copias proferido dos mesmos Officio fiz esta autuação a que tudo adiante segue. Eu José Luis Pereira Escrivão que a escrevi.

Copia = Autuada passe-se Mandados para serem Notificadas as testemunhas Modesto Baptista da Silva, Policarpo da Costa, Albino José de Souza, Izaias dos Santos Francisco Lopes de Assis, e Fabiano Rodrigues da Luz, afim de virem depor neste Juizo no dia quatro do mez vindouro pelas dez horas do dia em Casa de minha Residencia, sobre o facto constante das Participações Officiaes de folhas, a folhas, intimados os réos, Francisco Caetano de Oliveira Couto, João Soares da Silva, Antonio Collaço, e João Moreira da Conceição para assistirem á inquirição se lhes convier. O Escrivão extrahindo copia authentica, deste despacho, e das Participações Officiaes de folhas a folhas me faça em conclusão para instaurar a competente acção Criminal contra os réos Silverio Antonio de Aranjo, e Capitam Manoel da Cruz Xavier. Lages dezesete de Abril mil oito centos e sessenta e seis = Mello = Copia = Copia = Copia = Illustrissimo Senhor Doutor Delegado de Policia = Em virtude das Ordens que acabo de receber do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia por intermedio da Directoria da Fazenda Provin=

Provincial, e que por Copia passo as mãos de Vossa Senhoria, é de meu dever Como Collector das Rendas Provinciaes, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria os nomes dos Tropeiros que com terminencia tem deixado de pagar os impostos que por lei esta determinado deve pagar-se na quella Collectoria, e para que melhor fique Vossa Senhoria esclarecido do que nella tem occorrido a respeito, junto aqui Copias da participação que em minha auzencia dirigio-me o Escrivão Fernando Ignacio da Silveira e de um Officio dirigido a esta Directoria em data de Vinte e oito de Janeiro do Corrente anno contendo um outro Caso semelhante e pelo que desde já dou a Vossa Senhoria denuncia Contra esses tropeiros a fim de lhe ser instaurado o Processo. Cidade de Lages dez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis. Illustrissimo Senhor Fernando Affonso de Mello, Dignissimo Juiz Municipal e Delegado de Policia deste Termo. O Collector - João Xavier Neves - Era o que mais Continha uma declaração e mais ditas Pessôas Officiaes que aqui bem e fielmente fiz extrahir e acerto Original que me foi appresentado ao respeito. Lages dezeseis de

de Abril de mil Oito centos Sessenta
e seis Eu José Luis Pereira Escrivão
que a Subscrevi e Assigno = José Luis
Pereira = Illustrissimo Senhor = No Copia
dia vinte dous do Corrente appre-
zentou-se nesta Collectoria Francisco
Caetano de Oliveira Couto, e João
Soares da Silva, com vinte feito ani-
maes; exigindo-lhe o imposto dos
ditos animaes, responderão-me
com uma satisfação tinhão á
dar-me, por que conhecião o ter-
reno pertencer ao Paraná, e não
a Santa Catharina, e que o Mi-
nistro não era o competente para
derrogar um Decreto firmado pelo
Monarcha. Excitando-lhes ao a-
pagamento, passarão á insultar-me
e todos armados, e que tinhão cam-
que por a passagem franca, arrom-
bando a cerca, e Francisco Caetano
mandou o seu escravo que tirasse
o machado do cargueiro para effec-
tuar o arrombamento, o referido
escravo, armou-se para tal fim,
porem já outros forão sobre a cerca
e a puzerão no chão e passarão; logo
em seguida appresentou-se, o tro-
peiro Antonio Collaço, e João Mo-
reira da Conceição e outros que se
ignora o nome, e todos unidos para
passarem, sem pagarem o imposto
e fazendo-me a mesma opposição,

opposição, e como não podessem passar
digo arrombar a cerca, dirigirão-me
insultos, e atravessarão os animaes
pelo passo de José Martins, e os mette-
rão por um banhado por debaixo
das cercas, e assim vararão. No dia
vinte oito do mesmo appresentou-se
Silverio Antonio de Araujo, genro
de Pedro Vieira da Vaccaria, e o Capi-
tam Manoel da Cruz Marinho, fiz-
lhe sentir o mesmo, respondeu-me a
mesma coisa, e que mesmo não tra-
zia dinheiro para o imposto que se
exigia, e que não podião parar com suas
troppas, fiz-lhes sentir que se não tinhão
dinheiro, que com letras firmadas por elles
e com fiador residente neste municipio
que entrarão a pacagem franca de nada
quizerão attender, e como lhes fosse vedada
a pacagem atacarão a cerca e a derruba-
rão, e vararão com suas troppas. Eu
com os guardas que tenho fiz todos
os esforços para que os contivesse po-
rem não foi possivel com a força de
que eu dispunha, e os troppeiros com
grande numero de gente pois reuni-
rão-se as tres e quatro troppas para
melhor effectuarem os seus intentos
No dia vinte oito passou escoteiro nes-
ta Collectoria o Major Domingos
Ferreira Pinto, e declarou-me que um
tropeiro tinha passado uma troppa
que tinha nos Campos Novos, e que

que havia passar sem pagar os direi-
tos, por que conhecia ser hum absurdo
o Aviso do Ministerio, e o mesmo Cruz
Xavier tambem no mesmo mez tem
de vir passar de Campos Novos outra
Troppa e disse que o mesmo hade fazer
assim a vista da arrogancia dos Trop-
peiros, espero Vossa Senhoria leve
o occorrido a Sua Excellencia o Senhor
Presidente da Provincia para que se
digne dar as Providencias que jul-
gar necessaria para os troppeiros
firmão-se que em quanto a Assem-
bléa não decedir os limites de San-
ta Catharina que a Provincia não
tem direito a collocar uma Colletoria
nos terrenos pertencentes ao Paraná.
A vista do quanto acima lhe expo-
nho e para repelir a audacia dos trop-
peiros, só com Ordens expressas, e man-
dado de se poder fazer fogo, e prender-
se os que desobedecerem, e para isso
só com grande força, ao menos té que
os troppeiros entrem no conhecimen-
to de seus deveres: Em quanto a to-
talidade dos Animaes com que vara-
rão os tropeiros, não é possivel sa-
ber-se por não se poder contar. É
o quanto tenho a levar ao conheci-
mento de Vossa Senhoria. Colletoria
das Rendas Provinciaes no Passo dom
trinta e um de Dezembro de mil oito
centos sessenta e cinco. = Illustrissimo

Senhor João Xavier Neves, Collector da mesma. O Escrivão da mesma Fernando Ignacio da Silveira - Conforme - João Xavier Neves - E nada mais continha em dita parte officiial que aqui bem e fielmente retrahi do original por copia que me foi appresentado em meu Cartorio nesta Cidade de Lages, aos dezaseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis Eu José Luis Pereira Escrivão que escrevi. Conforme por nada mais conter no original por copia que bem e fielmente extrahi do proprio que me foi appresentado pela authoridade que a extracão ordenou nesta Cidade de Lages em meu Cartorio aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e seis. Eu José Luis Pereira Escrivão que a extrahi - Copia - Numero Cento e sessenta e um - Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina vinte dous de Janeiro de mil oito centos e sessenta ~~e~~ dous digo e seis - Pelo seu Officio de numero quinze e mais papeis que acompanharão fiquei inteirado da relutancia dos tropeiros que transitão pelo Passa Dous, em se submetterem ao pagamento dos impostos do gado, e dos mais que communicão os agentes d'aquella Collectoria. Para fazer cessar essa relutancia, e compellir os trop-

Copia

Troppeiros ao pagamento do imposto e-
dito, tenho nesta data officiado ao
Tenente Coronel Commandante do
quarto Corpo de Cavallaria de Lages re-
commendando-lhe que faça destacar para
o Passo Dom: Dez guardas do Corpo
de seu Commando, que hirão ficar alli
á disposição do Collector a fim de lhe pres-
tarem o auxilio de força de que possa care-
cer para se fazer respeitar. Cumpre que
Vossa mercê recommende ao Collector
toda firmeza, e energia apezar da conve-
niente moderação e prudencia no em-
penho de convencer os troppeiros de
pagarem o imposto que a Provincia
delles pertende cobrar ao qual não se
podem forrar do modo que elles pre-
tendem digo do modo porque o tem
feito feito sem commetterem crime; e ou-
tro sim lhe determine, que contra os
que lhe desobedecerem, de immediata-
mente parte official e circumstancia-
da á autoridade Policial que mais pro-
ximo lhe ficar, para proceder á respei-
to delles nos termos da Lei, cumprindo
por assim practicar com os individu-
os de que fazem menção os officios que
vierão juntos ao de Vossa mercê =
Adolpho de Barros Cavalcante de
Albuquerque Lacerda = Senhor Di-
rector Geral da Fazenda Provincial =
Conforme = Antonio Luiz do Livramen-
to = Conforme = João [illegible]

Nada mais Continha em dita peça
Official por Copia que aqui bem e fiel
mente extrahi do Original que me
foi appresentado em meu poder e Cartorio
ao qual me reporto nesta Cidade de
Lages aos dezeseis dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta e seis. Eu
José Luis Pereira Escrivão que o es-
crevi. Conforme o Original do qual
extrahi, e me reporto em mão da au-
thoridade que a extracção ordenou
nesta Cidade de Lages em meu Car-
torio aos quatro dias do mez de Ma-
io mil oito centos sessenta e seis
Eu José Luis Pereira Escrivão que
a subscrevi e assigno

José Luis Pereira

Certifico que as copias retro se demora-
rão na extracção das Copias por andar
eu auzente da Cidade em Serviço e de-
vido a affluencia de Serviços. O referido
é verdade que dou fé. Lages 4 de
Maio 1866

O Escrivam. José Luis Pereira

Cont[illegible]am

E logo no mesmo dia mez e Anno, [illegible]
pra declarado em meu Cartorio fa-
ço estes autos digo estas Copias em
conclusão ao Doutor Juiz Munic[illegible]

6

Municipal e Delegado de Policia Fernando Affonso de Mello, e fiz este termo. Eu José Luis Pereira Escrivão que o escrevi.

Cllz.os

A. Passe-se mandado para serem notificadas as testem.as Polycarpo da Costa, Albino José de Souza, Modesto Baptista da Silva, Francisco Lopes de Assis, e Fabiano Rodrigues da Luz, afim de virem depor neste Juizo no dia 18. do corr.e pelas 10. horas da manhã em casa de minha residencia sobre o facto constante das participaçoẽs officiaes de f. a f., intimados os Réos Liborio Antonio de Araujo, e Cap.m Manoel da Cruz Xavier para assistirem aos termos do processo. Lages, 4. de Maio de 1864.

Mello

Datta

Aos quatro dias do mez de Maio do anno supra declarado em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Doutor Juiz Municipal e Delegado de Policia Fernando Affonso de Mello, e fiz este termo. Eu José Luis Pereira Escrivão que o escrevi.

Passei Mandado
O Escr.am Pereira

Juntada

Aos Vinte dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a estes autos o mandado que adiante segue que me foi entregue hoje do que fiz este termo. Eu José Luis Pereira Escrivão que o escrevi.

O Doutor Fernando Affonso de Mello, Juiz Municipal e Delegado de Policia desta Cidade de Lages e seu Termo na forma da Ley.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem esta for apresentado, sendo por mim assignado, em seu cumprimento dirija-se ao logar onde virem morar as testemunhas Polycarpo do Couto, Albino José de Souza, Modesto Baptista da Silva, Francisco Lopes de Assis, e Fabiano Rodrigues da Luz, ahi notifique a todos para comparecerem neste Juizo no dia 18 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã em caza de minha rezidencia, a fim de virem depor sobre o facto constante das participações Officiaes, contra os Réos Silverio Antonio de Araujo, e o Capitão Manoel da Cruz Xavier, sendo intimados aos ditos Réos se forem encontrados para assistirem aos termos do Processo. O que cumprirão. Cidade de Lages 14 de Maio de 1866. Eu José Luis Vieira Escrivão que o subscrevi.

Mello

Certifico e dou fé eu o Official de Justiça abaixo assignado

asignado que em comprimento do Mandado Retro não citei as testemunhas constante deste dito Mandado por em conveniente de molestia do que dou fé Cidade de Lages 18 de Maio de 1866 O official de justiça
José Henriques de Amorim

Illmo Snr

Com o devido respeito Não tendo o Official de Justiça dado cumprimento ao mandado supra como se vê da Certidão supra, levo ao Conhecimento de V.Sa que mandará o que for justo. Lages 24 de Maio 1866
O Escrivão José Luis Pereira

Conclusam

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado mandou Antonio faço estes autos conclusos ao doutor Juiz Municipal e Delegado de Policia Fernando Affonso de Mello e fiz este termo. Eu José Luis Pereira Escrivão que o escrevi

Vistos

Cumpra-se o despacho de f. e para que tenha logar de seguimento o dia 18 de Junho proximo vindouro pelas 10.

horas da manhã em casa de minha re=
sidencia, expedindo-se p. isso o neces=
sario mandado na forma da lei; in=
timados os Reos, se forem encontrados,
para assistirem aos termos do pro=
cesso. Lages, 25 de Maio de
1866.

Mello

Datta

Aos vinte oito dias do mez de Ma-
io do Anno de mil oito Centos e ses-
senta e seis nesta Cidade de Lages
em meu Cartorio me foi entregue
estes autos por parte do Doutor Ju-
iz Municipal e Delegado de Po-
licia Fernando Affonso de Mel-
lo, e fiz este termo. Eu José Luis
Pereira Escrivão que o escrevi.

Passei Mandado
o Escrivam Pereira

O Doutor Fernando Affonso de Mello, Juiz Municipal e Delegado de Policia Primeiro Supplente em exercicio nesta Cidade de Lages &c.

Mando a qualquer Official de Justiça a quem este for apprezentado que em cumprimento deste onde residem e morão as testemunhas Policarpo da Costa, Albino José de Souza, Modesto Baptista da Silva, Francisco Lopes d'Assis, Fabiano Rodrigues da Luz, e ahi os notifique para comparecerem neste Juizo no dia 18 de Julho as dez horas da manhã na Caza da minha residencia, a fim de depoerem o que souberem a cerca da particippação Official do Collector do Passo Dáus, contra os réos Silverio Antonio de Araujo, e Capitão Manoel da Cruz Xavier, sendo tambem notificados os réos se forem encontrados para assistirem aos termos do Processo. O que cumprirá. Lages 28 de Maio 1866. Eu José Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

Mello

Certifico que em Virtude do Mandado retro citei as testemunhas Policarpo da Costa Albino Joze de Souza

e não citei as mais testemunhas por não
em contratos bem com não notifiquei
o Réos Selverio Antonio de Oliveira,
Manoel da Cruz Xavier, por ser mo-
rador na Cruz Alta este e aquelle na
Vaccaria o referido é verdade que dou
fé. Lages 27 de Junho de 1866
Official de justiça
Cypriano Joaquim Lima

Illmo Senr

Com a devido respeito. Informo
a V.Sa que a inquirição determina-
da no presente mandado retro
não teve lugar pela falta de no-
tificação dos Réos. V.Sa manda-
rá o que for justo. Lages 22 de
Junho 1866.
O Escrão José Luiz Pereira

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
supra declarado em meo cartorio
faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal o Doutor Guilherme
Affonso de Carvalho, e fis este termo
eu José Luiz Pereira Escrivão que
o escrevi.

Concl.os

Data

Aos dous dias do mez de Dezembro de

mil oito centos sessenta e seis
nesta Cidade de Lages em a
meu Cartorio me foi entregue
estes autos por parte do Juiz
Municipal o Doutor Fer-
nando Affonso de Mello e fis
este termo. Eu João Luiz Pereira
Escrivão que o escrevi.

Cty.

Em o mesmo dia mez e anno su-
pra declarado em meu Cartorio
passo estes autos conclusos ao
Juiz Municipal primeiro Sup-
plente o Capitão Manoel
Rebeiro de Cordova e fis este ter-
mo. Eu João Luiz Pereira Es-
crivão que o escrevi.

Cty.

O Escrivão passe deprecada para serem
Citados os Reos no Juizo de seu domi-
cilio afim de ver neste Juizo ver
se processar pelo Crime de que e a
cuzado, na pessoa de duas audi-
encia depois de serem os autos
a o Cartorio Lages 6 de Julho de
1866

Cordova

Data

Em o mesmo dia mez e Anno supra de-

supra declarado em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juis Municipal primeiro supplente o Capitão Henrique Ribeiro de Cordova e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

Passei duplicado para o Juizo do Municipio dos Rios. S. Lages 7 de Julho 1866

O Escrivão José Luiz Pereira

Visto em Correição
Proceda-se á formação de culpa contra os reos pelo crime de damno e contrabando
Lages, 5 de M.ço de 1868
[illegible]

Cumpra-se Lages 13 de Abril de 1868
Cordova

Cons.e

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente o Capitão Henrique Ribeiro de Cordova e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

Cons.o

O Escrivão passe mandado
na forma do despacho de
f. 2, i dezignó o dia 22 do
corrente ás 9 horas da manhã
na Salla da Camara Muni-
cipal, com assistencia do
Promotor Publico da Comarca
Lages 15 de Abril de 1868
Cordova

Data
Em mesmo dia mez e anno
supra em meu Cartorio me
foi entregue estes autos por
parte do Juiz Municipal
Supplente o Tenente Coronel
Henrique Ribeiro de Cordova
e fis este termo Eu José Luis
Pereira Escrivão que o escrevi

Passei mand.
Pereira.

Data digo Juntada

Aos vinte tres dias do mes
de Abril de Mil oito centos
settenta e oito nesta Cidade
de Lages em meu Cartorio
junto a estes Autos o Officio do
Collector das Rendas Provin-
ciaes e mandado que adian-
te segue e fis este termo. Eu
José Luis Pereira Guimarães
que o escrevi.

Illmo Senr

Hoje aqui chegou o Guarda Joaquim Modestio de Oliveira a notificar as testemunhas que tem de diporem nos Processos dos Tropeiros que a força passarão nesta Collectoria e achando o mesmo Guarda as testemas seguintes, Policarpio da Cta Modestio Bapta Albino Jose de Souza, João Tibro Lobo Caprestano e João Paulo Roiz todos Guardas de Policia desta Collectoria e a vista do quanto Vsa ordena em seus mandados não he possivel hirem todos de huma veis visto só existirem neste destacamto os acima mencionados pr andarem os outros em Serviço pa a capital, e só poderei fazer hir a presença de Vsa hum de cada veis visto não poder ficar neste Sertão sem guardas pr guardarem os dros da Provca Outro Sim não he possivel comprir já com o q.to Vsa ordena sobre o dia marcado pr o depoimto pr que o que tem de hir tem de desde já ver animal pr esse serviço o que he bastante penoso neste tempo o q. Vsa não ignora. Espero q. Vsa atenda o quanto exponho e relevara esta falta a qual parecerme justa

Ds Ge de Vsa Collectoria das Rendas Provinciaes da Cid.e de Lages 20 de Abril de 1868

Illmo Senr Henriques Ribro de Cordova
Digmo Juiz Municipal

João Ma Neves

O Capitão Henrique Ribeiro de Cordova Juiz Municipal Supplente em exercicio nesta Cidade de Lages e seu Termo na forma da Lei

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juiso a quem este for apprezentado que em cumprimento d'elle vá onde residem e morão as testemunhas Policarpo da Costa, Albino José de Souza, Modesto Bapptista da Silva, Francisco Lopes d'Assis, Fabiano Rodrigues da Luz, e ahi os notefique para comparecerem neste Juiso no dia 22 do corrente as dez horas do dia na Salla da Camara Municipal para depôrem o que souberem a cerca do Processo Crime de damno e contrabando que por este Juiso corre contra os réos Silverio Antonio de Araujo, e Capitão Manoel da Cruz Xavier com notificação dos réos se forem encontrados, e do Promotor Publico da Comarca, o que cumprirão sob as penas da Lei. Lages 15 de Abril de 1867. Eu José Luiz Pereira Escrivão que o escrevi

Cordova

Certifico que em Virtude do Mandado retro, citei as thres testemunhas constantes do Mandado, Publicar po da Costa, Albino José de Souza, Modesto Baptista, deichando de citar os mais por se acharem auzentes. Certifico e Verdade do que dou Fé; Cidade de Lages 23 de Abril de 1868.

O official de justiça
Joaquim Modesto d'Oliveira

Certifico que por informação minha ao Juiz, ordenou-me vocalmente a notificação do Promotor e da testemunha Francisco Lopes de Assis, que se achava nesta Cidade, o que cumpri pelo contendo do mandado retro, e ficaram sientes o que dou fé. Lages 23 de Abril de 1868

O Escr.^am^ José Luiz Pereira

Testemunha

Modesto Baptista da Silva, ida-
de de trinta e dous annos sol-
teiro, natural desta Provincia
e morador deste termo, vive de
ser guarda Policial. Aos cos-
tumes disse nada. Testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em
que por sua mão direita e pro-
metteo dizer a verdade do que
soubesse e perguntado lhe fosse
E sendo inquerido pelas pessoas
do presente Summario. Disse
Que não sabe como se deo o facto
da passagem desses escravos a
Capitão Camy Marcio, e Silve-
rio Antonio de Araujo, pois nes-
se tempo elle testemunha andava
para Santa Catharina, por isso
nada pode depor com exactidão

e por isso nada sabe. E mais não disse. E lido o seu depoimento por conforme e por não saber escrever assignou a seu rogo Ignacio da Silva Ribeiro e que dou fé. Eu José Luis Pereira Escrivão que o escrevi

Cordeiro
Ignacio da Sª Ribº
Roberto Sanford

Testemª:

Policarpo da Costa, idade que disse ter trinta e quatro annos solteiro natural do Rio Grande do Sul, solteiro, Guarda Policial. Aos Outestemunho disse nada testemunha jurada dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirido pelas pessoas do presente Processo: Disse que Sabe por vêr que o Tropeiro Capitão Manoel da Cruz Xavier e Liborio Antonio de Araujo, apresentarão-se na Collectoria dos Passo Dous em dias do anno de mil oito centos Sessenta e seis, com uma tropa de mullas em numero de seis centas pa-

para cima que ira grande a tro-
pa, porem que não foi possivel
contal-a na passagem, e que es-
tes tropeiros ali chegarão, e disserão
ao Escrivão da Collectoria que lhes
mandasse abrir a porteira que
elles querião passar, ao que
lhes respondeo o Escrivão que isso
não o faria sem que lhes fossem
pagos os direitos de dita tropa,
ao que elles responderão que não
pagavão, e arrancarão a porteira
e Passarão com a tropa apesar
da opposição delles guardas, e do
Escrivão; disse mais que pa-
ra elles assim obrarem, dizião
que aquelle lugar pertencia ao
Paraná, e por isso só tinhão de
pagar no Rio Negro, que era
a competente estação d'aquella
Provincia. E nada mais
disse. E lido o seu depoimento
por conforme, e por não saber
escrever assignou a seu rogo Lou-
renco Dias Baptista com o Juiz
e Promotor o que dou fé. Eu
José Luiz Pereira Escrivão que
o escrevi.

Termo de Assentada.

Aos Vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito Centos Sessenta e oito nesta Cidade de Lages em Casas da residencia do Tenente Coronel Domingos Eleuterio de Cordova aonde eu Escrivão vim ahi presente o Juiz Municipal Supplente o mesmo Tenente Coronel procedeo-se a inquirição da testemunha como abaixo se vê presente o Promotor Publico da Comarca e para constar fis este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

1.ª Testem.ª

Francisco Lopes de Assis, idade que disse ter trinta annos soltero, natural do Paraná, morador d'este termo, guarda Policial. Aos Costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que pos sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirido pelo Officio do Collector

Collector das Rendas Provinciaes e mais pessoas dos presentes autos. Respondeo, que estando elle testemunha de guarda na Collectoria em dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta e cinco, appresentou-se Silverio Antonio de Araujo, e Capitão Manoel da Cruz Xavier com mil e tantas bestas, e Silverio com cento e tantas, e tendo-lhes o Collector exigido o imposto dos animaes disse-lhe Silverio que não trasia dinheiro e que por isso não pagava porem se o Collector quizesse que mandasse uma pessôa com elle á Lappa que elle então daria o dinheiro, ao que o Collector não quiz annuir, e não podia por ter pouca gente, então elle Silverio avansou para a cerca para arrombal-a, porem já os seos Camaradas tinhão arrombado e feito varar os animaes, e neste tempo o guarda Policarpo da Costa que acudio ao arrombamento foi appertado por Silverio que metteo o cavallo em cima d'elle, e elle Policarpo para não ser pisado pelo Cavallo deo no mesmo cavalo uma bordoada na Cabeça que o derrubou com o Cavalleiro, então levan

levantando-se montou a cava-
lo e seguio passando pelo lugar
arrombado; tendo o dito Capi-
tão Cruz passado sua tropa sem
pagar dizendo que passava mes-
tre, e que por isso era escusado
quererem impedir-lhe a passagem
por quanto elle sempre passa-
va, por ter força superior, e or-
denou a sua gente que arrom-
bassem a cerca o que os mesmos
cumpriram e passarão com a
tropa pelo lugar arrombado:
Nada mais disse. E lido
o seo depoimento por conforme
assignou. Eu José Luis Pe-
reira Couto que o escrevi

Cordova
Franco Lopes de Araujo
Roberto Sanford

Certifico que intimei a teste-
munha na forma da Lei, e fi-
cou bem sciente o que dou fé.
Era et locus ut retro.
O Escr. Pinheiro